

## A C Ó R D ã O

**Proc.TC-001186/007/07.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** LOGIC Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório, pela homologação e que firmou os instrumentos:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para reforma do Balneário dos Trabalhadores - Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08.11.06. Contrato celebrado em 15.10.07. Valor - R\$4.854.819,95. Termos Aditivos celebrados em 01.02.08 e 03.04.08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29.08.07.

**Advogados:** Roberto Eduardo Silva Júnior, Marcelo Palavéri e outros.

**TC-000993/007/08.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** LOGIC Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o instrumento:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para reforma e readequação do Hospital de Clínicas de São Sebastião - Centro, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07.03.08. Valor - R\$2.997.917,49.

**TC-001144/007/08.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** LOGIC Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o instrumento:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para reurbanização da Praça Pôr do Sol - Boiçucanga, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07.03.08. Valor - R\$1.295.597,34.

**TC-001145/007/08.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** LOGIC Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o instrumento:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para readequação da E.M. Walfrido Maciel Monteiro - Morro do Abrigo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 14.03.08. Valor - R\$790.299,50.

**Contratos julgados irregulares.**

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2009, pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, tendo em vista a irregularidade do sistema de registro de preços precedido de licitação na modalidade pregão, porque o objeto não se restringiu a serviços rotineiros, simples, e ainda, que não houve ampla pesquisa de mercado, necessária por força de Lei, para demonstrar a compatibilidade dos preços ajustados com os de

mercado, além de que foi utilizada uma planilha de dezembro de 2005 como base para os preços dos serviços pretendidos, firmando-se a ata um ano depois e os ajustes, cerca de dois anos depois, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, a ata de registro de preços (analisadas no TC-1186/007/07), os contratos e os termos de aditamento em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do art.2º, da L.C.709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito de São Sebastião o prazo de 60 dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas. Decidiu também, pela aplicação de multa, no valor equivalente a 1.000 UFESP's, ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou a Ata de Registro de Preços e os respectivos Ajustes, nos termos do art.104, II, da referida Lei Complementar, por violação do *caput*, do art.37, da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 15, § 1º e 43, IV, da Lei 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 dias para atendimento. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

**Publique-se.**

**São Paulo, em 14 de setembro de 2009.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Presidente**

**MARCOS RENATO BÖTTCHER**  
**Relator**